CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** empresa de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representado pela Prefeita - Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e de outro lado a empresa **MARCOS ANDRE ANNES ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Airton Colossi, 670 - Bosque Lucas Araújo. Fones: (54) 3312-6438 ou 9964-3359 - Passo Fundo- RS inscrita no CNPJ nº 94.751.641/0001-21, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **MARCOS ANDRE ANNES,** portador do CPF n° 282.432.500-34**,** a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 74/2017**, **Dispensa de licitação n° 19/2017** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O objeto deste contrato consiste na contratação de Show infantil, OS PERALTAS, no dia 19 de Agosto de 2017 junto a EXPO PERITIBA, com início às 13h30min e com duração de 1h30min. O show será com os personagens mais queridos da garotada, MICKEY, MINNIE, PATO DONALD, MARGARIDA, PEPPA PIG, FROZEN, LALALOOPSY, BACKYARDIGANS, BOB ESPONJA, MINNIONS, KUNG FU PANDA, PATRULHA CANINA, entre outros, em um show alegre e colorido com muita música, dança, brincadeiras, efeitos especiais, como máquinas de bolhas, chuva de prata, canhões de serpentina, uma grande distribuição de brindes, como bolas, bandeiras e CDs do grupo tudo isso em meio a um cenário iluminado por um painel led de 3x6 metros com diversos efeitos visuais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 29/09/2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 5.000.00 (cinco mil reais), e será pago em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco Sicredi Agência 0228, Conta corrente 42624-5 Se a transferência tiver custos para o Município, estes serão descontado da empresa contratada.
Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.
Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade: 01 Fundo Mun. da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Projeto/Atividade: 2.126 Realização da EXPO Peritiba
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
c) Comunicar com antecedência em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES
A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.
O MUNICÍPIO aplicará multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba (SC), em 11 de Agosto de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

MARCOS ANDRE ANNES ME
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

REGINA INÊS BRAND
CPF: 059.547.489-69
Testemunha

LUANA CAROLINA SCHARDONG
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284